

TAXAS



FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

2024

Regulamento de Taxas e Preços

Anexo I - Tabela de Taxas e Preços

Anexo II- Fundamentação económica e financeira



Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Em conformidade com o disposto nas alíneas h) do n.º 1 do artigo 16º, conjugada com as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º ambos da Lei n.º 75/2013 de 120 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, considerando o Regime Financeiro das Autarquias Locais previsto na Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, revista e actualizada pela Lei n.º 132/2015 de 04 de Setembro e o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais regulado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro revisto e actualizado pela Lei n.º 117/2009 de 29 de Dezembro no seu nº 1 do artigo 8.º, em obediência ao artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, é elaborado o presente Regulamento e tabela de Taxas para vigorar na Freguesia de Fernão Ferro.

CAPITULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, são observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º **Incidência Objectiva**

- 1- As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre todos os serviços prestados aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, bem como na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia, designadamente:
 - a) Concessão de Licenças;



- b) Prática de atos administrativos;
- c) Satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- d) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da freguesia;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
- f) Licenciamento de atividades previstas na Lei;
- g) Outras receitas previstas na lei ou em regulamento a favor das freguesias;
- h) Pela gestão de equipamento rural e urbano;

2 — O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 3.º **Incidência Subjectiva**

1. Sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, sendo esta a entidade titular do direito de exigir aquela prestação.
2. Sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia:
 - a) O Estado;
 - b) As Regiões Autónomas;
 - c) As Autarquias Locais;
 - d) Os Quadros e Serviços Autónomos;
 - e) As Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, as entidades públicas ou privadas a quem a lei confira expressamente tal isenção.



2. Poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado, mediante previa deliberação da assembleia de freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.
3. Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de canídeos:
 - a) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães-guia;
 - b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães guarda de estabelecimentos;
 - c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos em instalações destes.
 - d) Os detentores cujos canídeos foram adotados no Canil Municipal, desde que apresentem a prova de adoção (declaração ou outro documento comprovativo).
 - e) A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento de licença.
4. Estão isentos do pagamento de taxas devidas por emissão de atestados, certidões, declarações, termos de identidade e justificação administrativa, em papel timbrado da Junta de Freguesia, os residentes na área da Freguesia, pessoas singulares, com rendimento mensal, igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com a exibição do respetivo documento fiscal ou declaração emitida pelo Centro Paroquial de FERNÃO FERRO.
5. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 5.º

Uso de Equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com entidades coletivas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.



CAPITULO II
TAXAS

Artigo 6.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas, designadamente no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificações de fotocópia, prova de vida, afixação de editais e documentos fora do interesse público, entre outros.
- b) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- c) Declaração para confirmação de registo e caracterização de ciclomotor;
- d) Licenças de ocupação e exploração de mercado municipal e seus equipamentos na freguesia;
- e) Licença de atividades ruidosas de caráter temporário;
- f) Licença de arrumador de automóveis;
- g) Licença de venda ambulante de lotarias;
- h) Licença de guarda noturno;
- i) Utilização do Parque das Lagoas – Feira da Bagageira;
- j) Utilização da via pública – Eventos ocasionais e áreas envolventes Mercado Municipal;
- k) Utilização de equipamentos da freguesia;
- l) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias;
- m) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º
Valor das Taxas

1. O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é a constante da Tabela de Taxas anexa.
2. Valor das taxas a liquidar, quando expresso em centimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o centimo mais próximo.
3. A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.
4. No âmbito de competências delegadas, os valores referidos no presente documento e seus anexos tiveram por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, Tarifas e outras Receitas do Município do Seixal e outros documentos com eles conexos.



Artigo 8.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

1. A fórmula de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.
2. Após o apuramento dos custos directos a cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados pelo SNC-AP, procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos.
3. Para o apuramento de cada taxa foi ainda tido em conta o benefício auferido pelo particular com o serviço prestado.

Artigo 9.º

Renovação de Licenças

1. Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.
2. Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 10.º

Certificações

As taxas de certificações são as, atualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro conforme anexo 1, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto.

Artigo 11º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos



1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam em anexo, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Registo para matilheiros: De 7 a 15 cães – 75% da taxa N; De 16 a 30 cães – 50% da taxa N; Mais de 30 cães – 25% da taxa N;
 - c) Licenças Categoria A, B e I: 160 % da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças Categoria E e G: 240 % da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- 3 — O valor das taxas de canídeos, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à primeira casa decimal.
- 4 — As isenções relativas a licenciamento dos canídeos estão previstas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.
- 5 — O valor da taxa N de profilaxia médica, é atualizada, anualmente, por despacho conjunto, atualizando simultaneamente o valor das taxas presentes no presente artigo.
- 6 - Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 12º

Feiras, Festas tradicionais e Comemorações

1. O objetivo principal das festas da freguesia é promover o convívio da população, numa perspetiva lúdica e recreativa, abrangendo a sua realização o setor de atividades de diversão, restauração, produtos regionais e outros bens e serviços que a Junta de Freguesia considere pontualmente admissíveis.
2. A tarifa de ocupação é fixada em função do espaço a ocupar e da atividade a exercer, estabelecendo a Junta de Freguesia os preços dos terrados em cada ano da realização.



Artigo 13.º

Quiosques, Mercados e Ocupação de Via Pública

Os valores a cobrar no âmbito deste artigo, são os constantes da tabela do anexo 1, calculadas de acordo com os critérios referidos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Arrumador de viaturas e venda ambulante de lotarias

Os valores a cobrar no âmbito deste artigo, são os constantes da tabela do anexo 1, calculadas de acordo com os critérios referidos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município do Seixal.

Artigo 15.º

Publicidade

Aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 16.º

Liquidação no Caso de Deferimento Tácito

São aplicáveis no caso do deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expreso.

Artigo 17.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quanto tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 18.º

Atualização das taxas

1. As taxas e licenças previstas na Tabela anexa são automaticamente atualizadas, todos os anos, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.
2. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.
3. Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.



4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Junta de Freguesia, sempre que entenda, pode propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeiras subjacente ao novo valor, tendo como pressuposto o aumento do custo dos serviços.

CAPITULO III ***Liquidação***

Artigo 19.º **Modo de Pagamento**

- 1- As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2- As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 3- As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 20.º **Pagamento em Prestações**

1. A Junta de Freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e eventuais acréscimos em prestações, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. O pagamento faseado é admissível em prestações iguais e sucessivas de igual montante, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.
3. Os interessados deverão formular a sua pretensão por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica, contendo tal pedido a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



4. Em caso de deferimento do pagamento faseado, ao valor da dívida poderá acrescer os juros de mora calculados à taxa legal sobre o respetivo montante, desde o seu vencimento até integral pagamento, cujo montante será dividido e acrescido ao valor de cada prestação.

5. A falta de pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento de todas as outras.

Artigo 21.º **Cobrança das Taxas**

As taxas são pagas na Tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço da freguesia competente, antes ou com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 22.º **Erros na Liquidação das Taxas**

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efetue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos dos artigos 25.º e seguintes deste Regulamento.
3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
4. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa inferior.

Artigo 23.º **Incumprimento**



1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.
2. A taxa legal (Cfr. artigo 3 do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 24.º

Cobrança Coerciva na Falta de Pagamento

1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida.
2. As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.
3. Findo o prazo de pagamento voluntário de preços, será emitida, pelos serviços competentes, nota de dívida, que servirá de base à instauração do competente processo contencioso.

CAPITULO IV

Caducidade e Prescrição

Artigo 25.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

Artigo 26.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas à Freguesia de Fernão Ferro, prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.



3. A paragem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPITULO V

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 27.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de Fernão Ferro podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPITULO VI

Contra – Ordenações

Artigo 28.º

Contra – Ordenações

1. Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (revisto e republicado pela sucessiva legislação nomeadamente a Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro) sancionada com coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 euros e o máximo de 249,90 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.
2. A negligência é sempre punida.
3. Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.



4. As reincidências serão elevadas ao triplo.

CAPITULO VII
Direito Subsidiário

Artigo 29.º
Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especial e expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no Regime Financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO VIII
Publicidade e Entrada em vigor

Artigo 30.º
Publicidade

O presente Regulamento está disponível em qualquer dos balcões de atendimento, em local visível na sede da Junta de Freguesia e na página eletrónica no sítio: www.jf-fernaoferro.pt.

Artigo 31.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra, entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.



ANEXO I

TABELA DE TAXAS E PREÇOS 2024

**Taxas de Secretaria**

DESCRIÇÃO	VALOR 2024
Atestados para diversos fins (1)	4,30 €
Prova de Vida (1)	2,20 €
Confirmação de documentos em impresso próprio (1)	2,20 €
Declarações diversas (1)	4,10 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa (1)	6,50 €
Afixação de editais e documentos, relativos a pretensões que não seja interesse público (1)	9,70 €
Cursos do Pólo Cultural – Mensalidade	15,00 €
MATERIAL HERÁLDICO	
Emblemas bordados	2,00 €

* Estão isentos de pagamento os atestados e termos de justificação administrativa para fins de Apoio Social desde que seja comprovado que o rendimento mensal é igual ou inferior IAS. (Indexante dos Apoios Sociais, ou declaração emitida pelo Centro Paroquial de Fernão Ferro)

(1) Emissão de 2.ª via tem custo de 50%

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	
Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência	18,00 €
LICENÇAS DE CICLOMOTORES	
Declaração para confirmação de registo e características de ciclomotor	12,00 €
REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Registo de cão, gato e furão	5,00 €
Licença de categoria A - Cão de companhia	8,00 €
Licença de categoria B - Cão com fins económicos	8,00 €
Licença de categoria C - Cão para fins militares, policiais de segurança pública	Isento
Licença de categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Licença de categoria E - Cão de caça	12,00 €
Licença de categoria F - Cão-guia	Isento
Licença de categoria G - Cão potencialmente perigoso	12,00 €
Licença de categoria H - Cão perigoso	15,00 €
Licença de categoria I - Gato	8,00 €
REGISTO E LICENÇA PARA MATILHEIROS	
Registo de 7 a 15 cães	3,75 €
Registo de 16 a 30 cães	2,50 €
Registo de mais de 30 cães	1,25 €
Licença de cão	5,00 €
LICENÇAS	
Licença atividades ruidosas de caráter temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)	24,00 €
Licenças atividades ruidosas de caracteres temporários (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes) Estão isentos de pagamento - Instituições da Freguesia sem fins lucrativos Associações, Clubes, AUGI'S, Partidos Políticos e outras Associações de atividade culturais, recreativas e desportivas	Isento
Licença de arrumador de automóveis	7,60 €
Licença de venda ambulante de lotarias	7,60 €
Licença de guarda noturno	Isento

**Taxas do Mercado Municipal de Fernão Ferro**

DESCRIÇÃO CONCESSÕES - VALOR MENSAL	VALOR 2024
Loja nº 1 – Loja Social	
Loja nº 2 - Frutaria	255,60 €
Loja nº 3 - Medicina Natural	255,60 €
Loja nº 4 - Pronto-a-vestir	255,60 €
Loja nº 5 - Sementes	255,60 €
Loja nº 6 – Gabinete de estética	255,60 €
Loja nº 7 – Sede da Junta	
Loja nº 8 - Charcutaria	255,60 €
Loja nº 9	255,60 €
Loja nº 10 - Cabeleireira	255,60 €
Loja nº 11 - Complemento banca de pão	153,00 €
Loja nº 12 - Bazar	306,90 €
Loja nº 13 - Talho	255,60 €
Loja nº 14 - Papelaria	255,60 €
Loja nº 15 - Talho	255,60 €
Loja nº 16 - Merceria	255,60 €
Loja nº 17 – Sede da Junta	
Loja nº 18 – Sede da Junta	
Loja nº 19 - Eletrónica	255,60 €
Loja nº 20 – Sede da Junta	
Loja nº 21 - Cafetaria	511,20 €
Loja nº 22 - Florista	96,30 €
Loja n.º 23 – Complemento Bazar	96,30 €
Loja n.º 24 - Artesanato	96,30 €
Bancas de peixe	127,80 €
Bancas de frutas e legumes	102,60 €
Banca de pão n.º 1	144,00 €
Banca de pão n.º 2	127,80 €
CEDÊNCIA DE GELO	
1 Kg	0,40 €
5 Kg	0,75 €
10 Kg	1,50 €
Caixa 15Kg	2,00 €
CEDÊNCIA DE ESPAÇO CÂMARAS FRIGORIFICAS	
Frutas e legumes - m3/mês	38,00 €
Peixe - m3/mês	38,00 €
CEDÊNCIA DE ESPAÇO - ARMAZÉM	
Caixas/Mês	7,50 €
Tabuleiros/Mês	7,50 €
Grades/Mês	7,50 €

**Taxas de Cedência de Espaço – Festas Populares**

DESCRIÇÃO	VALOR 6 DIAS	VALOR 9 DIAS	VALOR DIA	Obs
Bar - Caipirinha	353,00 €	529,00 €	59,00 €	c/ luz
Caravana outros artigos não restauração	252,00 €	378,00 €	42,00 €	s/ luz
Caravana de Doces (rebuçados, gomas e torrão de alicante)	194,00 €	292,00 €	32,00 €	c/ luz
Caravana de farturas e churros	461,00 €	691,00 €	77,00 €	s/ luz
Caravanas de farturas e churros (zona de divertimentos)	317,00 €	475,00 €	53,00 €	s/ luz
Caravana de pão com chouriço c/ bar	641,00 €	961,00 €	107,00 €	s/ luz
Caravana de pão c/ chouriço	511,00 €	767,00 €	85,00 €	s/ luz
Caravana de peluches	252,00 €	378,00 €	42,00 €	s/ luz
Caravana de peluches > 4 metros	346,00 €	518,00 €	58,00 €	s/ luz
Caravanas de cachorros quentes	346,00 €	518,00 €	58,00 €	s/ luz
Caravanas bares/ restaurantes	641,00 €	961,00 €	107,00 €	s/ luz
Caravana bares/restaurantes (zona de divertimentos)	511,00 €	767,00 €	85,00 €	s/ luz
Caravanas bares/restaurantes (zona da lagoa)	480,00 €	720,00 €	80,00 €	s/ luz
Máquina de algodão doce	101,00 €	151,00 €	17,00 €	c/ luz
Máquina de gelados	101,00 €	151,00 €	17,00 €	c/ luz
Máquina de pipocas	101,00 €	151,00 €	17,00 €	c/ luz
Máquinas de algodão doce/pipocas/gelados - valor p/instalação de máquina	65,00 €	97,00 €	11,00 €	c/ luz
Pavilhão de tiro ao alvo	252,00 €	378,00 €	42,00 €	c/ luz
Pista - Carrinhos de choque/adulto	3 000,00 €	4 500,00 €	500,00 €	s /luz
Canguru XL /La Máquina ou equipamentos com as mesmas características	3 000,00 €	4 500,00 €	500,00 €	s/ luz
Twister gigante	840,00 €	1 260,00 €	140,00 €	s/ luz
Pista infantil	763,00 €	1 145,00 €	127,00 €	s/ luz
Carrossel de adulto/infantil	763,00 €	1 145,00 €	127,00 €	s/ luz
Insuflável	252,00 €	378,00 €	42,00 €	s/ luz
Cedência de Stand 3x3	137,00 €	205,00 €	23,00 €	c/ luz
Cedência de Stand 3x3 – Comércio Local	101,00 €	151,00 €	17,00 €	c/ luz
Cedência de Stand 6x3	274,00 €	410,00 €	46,00 €	c/ luz
Stand da Madeira	1 200,00 €	1 800,00 €	200,00 €	s/ luz
Bar da Madeira	353,00 €	529,00 €	59,00 €	s/ luz
Venda ambulante	166,00 €	248,00 €	28,00 €	s/ luz
Venda de artigos s/banca (balões, chapéus, óculos, etc)	65,00 €	97,00 €	11,00 €	s/ luz
Banca de publicidade 1m ²	79,00 €	119,00 €	13,00 €	c/ luz
Cedência de Stand - Movimento Associativo/ Instituições de Solidariedade	Isento	Isento	Isento	c/ luz
Terrado Feira da Troika 5x3- residentes na Freguesia	43,00 €	65,00 €	7,00 €	c/ luz
Terrado Feira da Troika 5x3- não residentes na Freguesia	58,00 €	86,00 €	10,00 €	c/ luz
Banca da Ginjinha	252,00 €	378,00 €	42,00 €	s/ luz
Máquina de soco/ Matraquilhos	65,00 €	97,00 €	11,00 €	c/ luz
Stand de Automóveis	1 200,00 €	1 800,00 €	200,00 €	c/ luz
Outros equipamentos não previstos na tabela mediante orçamento				



Taxas de outros serviços/ utilização de equipamentos e espaços públicos

UTILIZAÇÃO DO PARQUE DAS LAGOAS - FEIRA DA BAGAGEIRA		
DESCRIÇÃO		VALOR 2023
- Mesa		10,00 €
- Viatura Classe 1		10,00 €
- Viatura Classe 2		20,00 €
UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA - EVENTOS OCASIONAIS		
DESCRIÇÃO		VALOR 2023
- Caravanas de farturas (valor por dia)		55,00 €
- Caravanas/bar (valor por dia)		55,00 €
- Outros equipamentos (valor por m2)		sobre consulta
UTILIZAÇÃO DA VIA PUBLICA E ÁREAS ENVOLVENTES - MERCADO MUNICIPAL		
DESCRIÇÃO		VALOR 2023
Feiras e outros (valor por espaço)		2,00 €
Outros equipamentos (valor por m2)		3,00 €
Caravana de farturas e afins (valor por m2)		3,00 €
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA FREGUSIA		
DESCRIÇÃO	VALOR 2023	
	Período da manhã	Período da tarde
Utilização do Auditório	60,00 €	60,00 €
Utilização do auditório e aparelhagem	70,00 €	70,00 €
Horário - Período da manhã Das 8 horas às 13 horas		
Horário - Período da tarde Das 14 horas às 19 horas		
Valor hora extra fora do horário	14,00 €	14,00 €
Aluguer/ Cedência de palco Parque das Lagoas	sobre consulta	
Estão isentos de pagamento - Instituições da Freguesia sem fins lucrativos- Associações, Clubes, AUGI'S, Partidos Políticos e outras Associações de atividade culturais, recreativas e desportivas		



ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA



TSA - TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
SECRETARIA						
	*(tme)		** (vh)	*** (ct)	**** (n)	Valor/un
Valor Base referência				€1.200,00	€1.800,00	
Atestados para diversos fins (TSA = TME x VH + CT/N)	0,30	m	12,00	0,50		4,27 €
Prova de vida (TME x VH)	0,18	m	12,00			2,16 €
Confirmação de documentos em impresso próprio (TME x VH)	0,18	m	12,00			2,16 €
Declarações diversas	0,30	m	12,00	0,50		4,10 €
Termos de Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa (TME x VH + CT/N)	0,50	m	12,00	0,50		6,50 €
Afixação de editais e documentos relativos a pretensões que não seja de interesse público	1,15	h	8,00	0,50		9,70 €
Certificação de fotocópias						18,00 €
Velocipedes (TME x VH + CN)						
Declaração para confirmação de registo e características de ciclomotor	1,00	h	12,00	0,50		12,00 €
Canídeos e Gatídeos						
Valor de referência (Taxa N) 5,00 €						
Registo = 100% da Taxa N						5,00 €
Registo p/ matilheiros: De 7 a 15 = 75% da Taxa N						3,75 €
De 16 a 30 = 50% da Taxa N						2,50 €
Mais de 30 = 25% da Taxa N						1,25 €
Licenças:						
Categorias A e B (160% taxa N)						8,00 €
Categorias E e G (240% taxa N)						12,00 €
Categoria H (300% taxa N)						15,00 €
Categoria I (160% taxa N)						8,00 €
Os canídeos classificados nas categorias C, D e F, bem como os adotados no Canil Municipal, estão isentos de taxas						
Licença p/ matilheiros = 100% da Taxa N						5,00 €
Licença de atividades ruidosas de caráter temporário	2,00	h	12,00			24,00 €
Licença de arrumador de automóveis	0,59	m	12,00	0,50		7,58 €
Licença arrumador automóveis lotaria	0,59	m	12,00	0,50		7,58 €

* TME - Tempo médio de execução

** VH - Valor hora do funcionário

*** CT - Custo total necessário p/ aquisição do serviço

**** Número de Atestados no ano



TOMF - TAXAS DE OCUPAÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL

a*t*cmensal

Nº LOJA	ÁREA DE OCUPAÇÃO (m2)	TEMPO DE OCUPAÇÃO	CUSTO TOTAL MENSAL P/ A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOMF
Áreas Comuns	28,89	Mês	Custo/m2	
1	48,29	1	5,85 €	(282,50€) - 10% * = 254,25€
2	46,99	1	5,85 €	(274,89€) - 10% * = 247,40€
3	47,89	1	5,85 €	(280,16€) - 10% * = 252,14€
4	46,69	1	5,85 €	(273,14€) - 10% * = 245,83€
5	47,59	1	5,85 €	(278,40€) - 10% * = 250,56€
6	46,49	1	5,85 €	(271,97€) - 10% * = 244,77€
7	48,09	1	5,85 €	(281,33€) - 10% * = 253,20€
8	46,89	1	5,85 €	(274,31€) - 10% * = 246,88€
9	46,89	1	5,85 €	(274,31€) - 10% * = 246,88€
10	46,69	1	5,85 €	(273,14€) - 10% * = 245,83€
11	39,89	1	5,85 €	(233,36€) - 10% * = 210,02€
12	55,09	1	5,85 €	(322,28€) - 10% * = 290,05€
13	48,29	1	5,85 €	(282,50€) - 10% * = 254,25€
14	46,99	1	5,85 €	(274,89€) - 10% * = 247,40€
15	47,89	1	5,85 €	(280,16€) - 10% * = 252,14€
16	46,69	1	5,85 €	(273,14€) - 10% * = 245,83€
17	47,89	1	5,85 €	(280,16€) - 10% * = 252,14€
18	46,69	1	5,85 €	(273,14€) - 10% * = 245,83€
19	48,29	1	5,85 €	(282,50€) - 10% * = 254,25€
20	46,99	1	5,85 €	(274,89€) - 10% * = 247,40€
21	100,59	1	5,65 €	(568,33€) - 10% * = 511,50€
22	18,29	1	5,85 €	(107,00€) - 10% * = 96,30€
23	18,29	1	5,85 €	(107,00€) - 10% * = 96,30€
24	18,29	1	5,85 €	(107,00€) - 10% * = 96,30€
Banca (peixe)				
1	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
2	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
3	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
4	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
5	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
6	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
7	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
8	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
9	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
10	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% * = 128,38€
Banca (frutas)				
11	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
12	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
13	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
14	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
15	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
16	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
17	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
18	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
19	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
20	19,85	1	5,75 €	(114,11€) - 10% = 102,70€
Banca (pão)				
21	19,85	1	8,03 €	(159,40€) - 10% = 143,46€
22	19,85	1	7,19 €	(142,64€) - 10% = 128,38€

* Redução do valor em 10%, de acordo com a deliberação da Assembleia de Freguesia, realizada em 28 de dezembro de 2017.



TOMF - TAXA DE OCUPAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS			
Gelo - kg = cd / qp	cd	qp	preço kg
	40,00 €	100,00	0,40 €
1 Kg			0,40 €
5 Kg – Desconto 62,5%			0,75 €
10 kg – Desconto 62,5%			1,50 €
15 kg – Desconto 65%			2,10 €
Terrado - m2 = cd / a	cd	a	preço m2
	605,58 €	200,00	3,03 €
Câmaras frigoríficas mercado - dia = cd / v	cd	v	preço m3
	55,52 €	43,6	1,27 €
Frutas e Legumes m3/ mês			38,00 €
Peixe m3/ mês			38,00 €
Armazém do mercado - m2 = cd / a	cd	a	preço m2
	5,46 €	21,8	0,25 €
Caixas/ mês			7,50 €
Tabuleiros/ mês			7,50 €
Grades/ mês			7,50 €

ct – custo total

t - tempo

a - área

cd - custo diário

qp - quantidade produzida

v -volume

vh - valor hora

AUDITÓRIO			
Auditório - vh = cd / t	cd	t	vh
	90,00 €	8h	s/ aparelhagem
			c/ aparelhagem
Período da manhã 5 horas			12,00 €
			14,00 €
Período da tarde 5 horas			60,00 €
			70,00 €

t - tempo

cd - custo diário

vh - valor hora

